

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Mina de Vila Seca / Santo Adrião (PDA n.º 215)
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 2, alínea b) e Anexo II, n.º 2, alínea e) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização	Concelho de Armamar (União das Freguesias de Vila Seca e Santo Adrião e Freguesias de Folgosa, Vacalar e Fontelo) Concelho de Lamego (Freguesias de Parada do Bispo e Valdigem)
Identificação das áreas sensíveis	Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (ZEPADV)
Proponente	Iberian Resources Portugal – Recursos Minerais, Unipessoal, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.


Decisão	<p>A estrutura da PDA cumpre genericamente as normas técnicas previstas no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.</p> <p>No entanto, verifica-se a ausência de um conjunto significativo de informação relativa sobre as várias componentes do projeto, fundamental para estabelecer o conteúdo do correspondente EIA. Destaca-se, em particular, a ausência de fundamentação para as opções de projeto adotadas.</p> <p>Face à análise desenvolvida, e atendendo em particular que a localização prevista para a unidade de beneficiação do minério:</p> <ul style="list-style-type: none"> • corresponde a uma pedreira em processo de regularização que inclui uma pretensão de ampliação da sua área de exploração e que se encontra já em incumprimento do Regulamento Geral do Ruído; • implicar a circulação de veículos pesados num percurso de cerca de 30 km em ADV, criando impactes negativos permanentes ao longo da fase de exploração, de difícil minimização e compatibilização com os atributos que conferem Valor Universal Excecional a esta área; <p>entende-se aconselhável que o exercício de avaliação ocorra em fase de</p>
----------------	---

	<p>estudo prévio, contemplando o estudo de alternativas para a localização da referida unidade. Importa também que sejam consideradas alternativas ao nível de outras componentes do projeto, conforme referido no parecer da Comissão de Avaliação. Ressalva-se que, em função do estudo prévio que vier a ser desenvolvido, poderá ser necessário avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada.</p> <p>Neste sentido, considera-se que a PDA não permite alcançar todos os objetivos inerentes a esta fase nem deliberar adequadamente sobre o conteúdo do EIA</p>
--	--

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	Para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deverá ter em consideração a apreciação desenvolvida pela Comissão de Avaliação (CA) que consta do Parecer em anexo. Ressalva-se que, em função da indefinição atual do projeto, e da necessidade de estudar alternativas poderá ser relevante avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada pela CA.
--	--

Data de Emissão	05 de fevereiro de 2020
------------------------	-------------------------

Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
----------------------------	---

Assinatura	<p>A Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.</p>  <p>(Ana Cristina Carrola)</p>
-------------------	---

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação